



LEI MUNICIPAL Nº 1050/2025,

em 28 de julho de 2025.

Dispõe sobre a prática da Educação Física nas Escolas do Município de Cerro Corá e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no Artigo 45, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 86, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando ainda que o Projeto de Lei nº 007/2025 oriundo do Poder Legislativo Municipal de iniciativa do Vereador Francisco de Assis dos Santos, foi aprovado na sessão do dia 08.05.2025 sem que, até a presente data, tenha havido manifestação do Poder Executivo sobre sanção ou veto da matéria aprovada, incorrendo, por consequência, em sanção tácita,

PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Educação Física integra a proposta pedagógica das escolas do Sistema Educacional do Município de Cerro Corá, constituindo-se como componente curricular obrigatório, a ser oferecida por meio de, no mínimo, três horas-aulas semanais, ajustada às faixas etárias e às condições da população escolar, em conformidade com as Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 10.328, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 2º - O exercício da docência ou da orientação da disciplina de Educação Física, no Sistema Municipal de Ensino, é reservado exclusivamente ao profissional com curso superior completo de Licenciatura em Educação Física e registrado no Conselho Regional de Educação Física, nos termos da Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998.

Art. 3º - As aulas de Educação Física deverão ser ofertadas, no mínimo, três horas-aulas semanais, com o objetivo de:

I - preparar os alunos para o exercício da cidadania;

II - promover a orientação e sensibilização quanto à importância da adoção de um estilo de vida fisicamente ativo;

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN

Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com



III - incentivar a prática regular de atividade física, sob orientação de profissional habilitado, para a promoção da saúde e qualidade de vida.

Art. 4º - As práticas de atividade física, inclusive por meio de modalidades esportivas, deverão ser promovidas de forma a:

- I - estimular a socialização entre os estudantes;
- II - fomentar o desenvolvimento de hábitos saudáveis, com vistas à melhoria da saúde física, psicológica e social dos alunos;
- III - contribuir para a formação integral do aluno, abrangendo os aspectos físico, mental e emocional.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, caso necessário, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias para o exercício 2025 e exercícios seguintes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 28 de julho de 2025.

Vereador Vagton Luiz Silva de França
Presidente

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com
